



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.422, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do Teto dos Gastos Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

Considerando os Termos de Alertas publicados no Diário Oficial, emanados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, datados do dia 5 de setembro de 2019, os quais pedem cautela quanto à extrapolação do Teto de Gastos Públicos,

Considerando que o Governo do Estado de Rondônia concordou com as metas e compromissos estabelecidos para o Programa de Ajuste Fiscal do Estado, quanto à dívida consolidada; resultado primário, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa,

Considerando as deliberações da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, criadas por meio do Decreto nº 24.172, de 21 de agosto de 2019, as quais tem o escopo geral de apoiar o Governador na condução da Política Orçamentária e Financeira do Estado e deliberar sobre sua devida execução,

Considerando que dentre os compromissos aceitos, está a condição do Estado respeitar o limite de Teto dos Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos exercícios de 2018 e 2019, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016,

Considerando os alertas emanados no Ofício-Circular nº 451/2019/SEPOG-CPG e Ofício-Circular nº 506/2019/SEPOG-CPG, respectivamente nos Processos SEI nº 0035.413886/2019-79 e nº 0035.458457/2019-21, e

Considerando ainda o Decreto nº 24.367, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para Órgãos e Poderes do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, adoção de medidas necessárias ao cumprimento do mecanismo de controle do Teto dos Gastos Públicos, para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica autorizada às secretarias previstas no **caput**, efetuarem os ajustes orçamentários e financeiros necessários para a regularização de valores em trânsito, caso existam.

Art. 2º No reconhecimento das despesas de exercícios anteriores, deve o controle interno observar se a despesa foi realizada em discordância às medidas necessárias definidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/11/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8737225** e o código CRC **69FD4BA5**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.486822/2019-44

SEI nº 8737225

Criado por [02253373206](#), versão 9 por [49755811249](#) em 06/11/2019 14:59:41.